

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

Registro: 2015.0000458847

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Inquérito Policial nº 0026314-61.2015.8.26.0000, da Comarca de Vargem Grande do Sul, em que , é investigado CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL).

ACORDAM, em 15ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Acolheram o pedido da douta Procuradoria Geral de Justiça e homologaram o pedido de arquivamento do presente Inquérito Policial instaurado contra Celso Itaroti Cancelieri Cerva, i. Prefeito do município de Vargem Grande do Sul. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ENCINAS MANFRÉ (Presidente), RICARDO SALE JÚNIOR, CAMARGO ARANHA FILHO E POÇAS LEITÃO.

São Paulo, 25 de junho de 2015

WILLIAN CAMPOS
RELATOR
Assinatura Eletrônica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇAPODER JUDICIÁRIO

São Paulo

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0026314-61.2015.8.26.0000

COMARCA: VARGEM GRANDE DO SUL

INVESTIGADO: CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

INQUÉRITO POLICIAL – PREFEITO MUNICIPAL – ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Deve ser homologado o pedido de arquivamento do procedimento investigatório que visa apurar suposto crime praticado por prefeito municipal, quando o titular da ação penal conclui que não há indícios suficientes da efetiva prática do ato ilícito.

V O T O Nº 33.860

Trata-se de *Inquérito Policial* instaurado para apurar suposta ocorrência de homicídio culposo na direção de veículo automotor praticado por *Celso Itaroti Cancelieri Cerva*, Prefeito do município de Vargem Grande do Sul.

Relatados os autos pela d. autoridade policial, a douta Procuradoria Geral de Justiça, entendendo que não há elementos seguros a demonstrar a prática do delito imputado, requereu o arquivamento do inquérito (fls. 95/97).

É o Relatório.

Em face do Boletim de Ocorrência de fls. 4/10, instaurou-se o presente inquérito policial para apurar eventual prática de homicídio culposo na direção de veículo automotor cometido pelo Prefeito municipal de Vargem Grande do Sul.

Remetidos os autos a esta E. Corte de Justiça ante a competência originária estabelecida no art. 29, inciso X, da Constituição Federal, a douta Procuradoria Geral de Justiça requereu o arquivamento dos autos (fls. 95/97).

Destarte, visto que "quando o feito é de competência originária do Tribunal de Justiça, requerido o arquivamento do inquérito pelo Procurador-Geral, Inquérito Policial nº 0026314-61.2015.8.26.0000 - Vargem Grande do Sul - VOTO Nº 33860 - FLS. 2/3



TRIBUNAL DE JUSTIÇAPODER JUDICIÁRIO São Paulo

nada mais cabe à Superior Instância que acolher o pedido (RT 498/271 e RTJ/104/1.003)" de rigor acatar o pleito ministerial.

Nesse sentido:

"Em casos como o presente, onde o pedido de arquivamento é feito por delegação do Procurador Geral, incabível eventual aplicação do artigo 28 do Código de Processo Penal, ressalvado, sempre, o artigo 18 do mesmo diploma adjetivo" (Inquérito Policial n° 0026854-85.2010, Birigui, rel. Ribeiro dos Santos, 15ª Câmara de Direito Criminal, j. 19.5.2011).

Ante o exposto, **acolhe-se** o pedido da douta Procuradoria Geral de Justiça e **homologa-se** o pedido de arquivamento do presente *Inquérito Policial* instaurado contra *Celso Itaroti Cancelieri Cerva*, i. Prefeito do município de Vargem Grande do Sul.

WILLIAN CAMPOS Desembargador Relator